



Decisão SEGEX 00079/2020-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 10115/2019-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SEMOB - Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: ANGELA MARIA SOARES SILVARES, JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Representante: AUGUSTO SOARES SANT ANNA

Responsável: LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO, MAX FREITAS MAURO FILHO,
ALVARO VARGAS CARDOSO, MUNICIPIO DE VILA VELHA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** a Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, incisos I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. Max Freitas Mauro Filho (Prefeito de Vila Velha), Luiz Otávio Machado de Carvalho (Secretário Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras) e Alvaro Vargas Cardoso (Assessor Jurídico Comissionado e Membro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativas, bem como documentos que entenderem necessários, conforme Instrução Técnica Inicial 00053/2020-8 e **NOTIFICAR** o Município de Vila Velha (na pessoa de seu prefeito o Sr. Max Freitas Mauro Filho), a Procuradoria-Geral de Vila Velha (na pessoa de seu Procurador-Geral Sr. José de Ribamar Lima Bezerra) e a Controladoria Interna de Vila Velha (na pessoa de sua Controladora-Geral Sra. Angela Maria Soares Silves),

para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, manifestem-se junto a este TCEES sobre os fatos tratados na Instrução Técnica Inicial 00053/2020-8.

Determino ainda o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial 00053/2020-8, juntamente com os Termos de Citação e Termos de Notificação.

Ficam os citados advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Ficam os notificados advertidos de que:

- a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

FLÁVIA HOLZ MEIRELLES PEREIRA

Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações - NED

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 13, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).